

Contrato

**CONTRATO Nº 40/2020, referente ao Processo nº 84/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo, Senhor Prefeito Municipal, Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa De acordo com proposta da empresa “Glisser Pereira Brito”, CNPJ: 14.817.663/0001-08, sito à Rua XV de novembro, nº 719, Bairro Centro, CEP 96570-000, na cidade de Caçapava do Sul/RS, representada por seu representante legal, Sr. Glisser Pereira Brito, portador do CPF 580.870.010-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Aquisições de instrumentos musicais para as Escolas Municipais Ensino Fundamental Crispim Raimundo de Souza e Odessa Maria Petrarca, de acordo com Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**

Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
06	Uni	Bumbos Alumínio 22”	R\$ 477,33	2.863,98
06	Uni	Pratos Alumínio	R\$ 465,33	2.791,98
08	Uni	Caixa de guerra 5.5’x14’ 6 afin canoa	R\$ 321,00	2.568,00
06	Uni	Surdão alumínio liso 45x14 6 afin	R\$ 372,00	2.232,00
12	Uni	Tarol	R\$ 262,50	3.150,00
08	Uni	Escaletas	R\$ 199,00	1.592,00
06	Uni	Pares de baquetas bumbo	R\$ 60,00	360,00
46	Uni	Pares baquetas de tarol	R\$ 19,82	911,72
24	Uni	Talabardes SURDO – CAIXA - TAROL	R\$ 50,75	1.218,00
06	Uni	Talabardes Bumbo	R\$ 79,00	474,00
02	Uni	Liras 29 notas	R\$ 788,00	1576,00
			<b>Total:</b>	<b>19.737,68</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “empresa “Glisser Pereira Brito”, CNPJ: 14.817.663/0001-08, o valor de R\$ 19.737,68 (dezenove mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), pelos serviços prestados.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0460.09.01.12.361.0208 1028.4.4.90.52.00.00.00.00.0020 - R\$ 37.417,50.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput”

da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Sra. Jéssica Dias Esquírio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Realizar a entrega do material, observando as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**Promover por intermédio do servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.**

**Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Projeto Básico e no respectivo Edital de Licitação.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA**

A entrega deverá ser feita mediante envio da cópia do empenho com prazo máximo para entrega de 20 dias úteis, na Rua Cel Meza 373 – Das 08h às 14h.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 30 de NOVEMBRO de 2020.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Glisser Pereira Brito  
CNPJ: 14.817.663/0001-08  
CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_